

**LEI Nº 640 DE 07 DE ABRIL DE 2.009.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

*Art. 1º.* Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), oriundos de exercícios anteriores, compreendidos entre 07/2003 a 10/2005; bem como, de renegociar parcelamento existente, com observância do que preceitua a Legislação Federal sobre parcelamentos de dívidas junto aos órgãos Federais.

*Art. 2º.* O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

*Art. 3º.* As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, da seguinte forma:

I - Encargos (juros, multa e correção monetária) sobre a dívida pro contrato;

II - Principal da Dívida Contratual.

*Art. 4º.* Fica o Poder Executivo Municipal de Itiquira autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para a garantia do pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, utilizando-se, para tanto, dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 e 17 de março de 1964.

*Art.5º.* Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo aos 07 de abril do ano de Dois Mil e Nove.